



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Colinas**

LEI Nº 511-01/2001

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 217-01/97, EXTINGUINDO O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E CRIANDO O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, e dá outras providências.**

**EDELBERT JASPER, Prefeito Municipal de Colinas/RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem criado pela Lei Municipal nº 217-01/97.**

**Art. 2º - Em substituição, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a criação de 02 (dois) cargos na categoria funcional de Técnico em Enfermagem, padrão 06, no Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município (Lei Municipal nº 84-02/94) com a seguinte descrição:**

<b>Categoria Funcional:</b>	Técnico de Enfermagem
<b>Padrão de Vencimento:</b>	06
<b>Atribuições: Descrição Sintética</b>	Realizar atividades de certa complexidade, envolvendo a realização de serviços auxiliares de enfermagem.
<b>Descrição Analítica:</b>	Realizar a higienização do material e de ambientes de trabalho, observando as normas de limpeza específicas para cada tipo de instrumental; providenciar na preparação de camas e trocas de lençóis; auxiliar nos serviços de enfermagem; fazer curativos, de acordo com a orientação recebida; verificar temperatura, pulso e respiração e anotar os resultados no prontuário; administrar medicamentos prescritos, sob supervisão; aplicar vacinas; preparar pacientes para pequenos atos cirúrgicos, sob supervisão; prestar socorros de urgência; orientar individualmente o paciente em relação a sua higiene pessoal; pesar e medir doentes; registrar as ocorrências relativas a doentes; preparar o instrumental para aplicação de vacinas e injeções;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Colinas

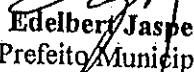
Condições de Trabalho:	clientes; limpar, preparar, esterilizar, distribuir ou guardar materiais cirúrgicos e outros; desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e tratamento emergencial a clientes; preencher ficha de acompanhamento médico e odontológico; dar destinação apropriada aos resíduos coletados nas salas de atendimento médico e odontológico; e executar outras tarefas correlatas.
Requisitos para provimento:	Carga horária semanal de 40 horas.
	Instrução de 2º Grau completo, suplementado por curso de especialização adequado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:


06 - SEC MUN SAÚDE, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO  
02 - FUNDO MUNIC DA SAÚDE-REC VINCULADOS  
13.75.428.2061 - Piso de Atenção Básica-PAB Fixo  
3.1.1.1.01.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Servidores (619)

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de julho de 2001.

  
Edelbert Jasper  
Prefeito Municipal

Registre-se e  
Publique-se

  
Marlise Schmidt Pohl  
Secretária da Administração e Finanças